



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 33 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Autoriza a contratação temporária de profissional, para atuar na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1º Fica autorizado à contratação temporária de profissional para atuar na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se houver necessidade, nos termos do art. 37, IX, da CF/88, art. 232, III do art.233 e 234 da Lei nº 855/00 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para a seguinte função:

Quant.	PROFISSIONAL	Carga Horária Semanal	Salário
01	NUTRICIONISTA	20H	R\$ 3.485,76

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 3º As atribuições, condições de trabalho e requisitos para a função estão constantes no Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 33 DE 26 DE JUNHO DE 2026
ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRAO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município;

Descrição Analítica: planejar e executar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentares; prestar orientação dietética por ocasião de alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 20 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução Formal: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista.

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 33 DE 26 DE JUNHO DE 2026

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa obter autorização para a contratação temporária de 01 (um) Nutricionista, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação.

A necessidade da contratação decorre do término do contrato temporário da servidora Fernanda da Silva Santos, ocorrido em 17 de junho de 2026, o que ocasionou a vacância da função e tornou imprescindível a reposição do profissional, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados.

O Nutricionista desempenha papel fundamental na Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pela elaboração e acompanhamento dos cardápios da alimentação escolar, supervisão das boas práticas de manipulação dos alimentos, orientação às equipes responsáveis pelo preparo das refeições, atendimento às necessidades alimentares específicas dos estudantes e acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), entre outras atribuições indispensáveis ao adequado funcionamento da rede municipal de ensino.

A ausência desse profissional poderá comprometer o atendimento das exigências legais e técnicas relacionadas à alimentação escolar, bem como a qualidade dos serviços oferecidos aos alunos da rede municipal.

Dessa forma, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e evitar prejuízos ao atendimento da comunidade escolar, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal